

Nota Justificativa

A Proposta de Lei em apreço visa dar cumprimento ao disposto na alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, tendo presentes os princípios gerais enformadores das leis orçamentais, em especial o denominado princípio da anualidade orçamental, nos moldes em que os mesmos são enunciados na legislação de enquadramento orçamental, corporizada no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

A Lei do Orçamento de 2009 mantém uma estrutura bipartida entre as normas necessárias à boa execução orçamental, cuja identificação melhor decorre do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, e uma política de incentivos fiscais anuais tendentes a prosseguir objectivos económicos específicos e a dinamizar actividades com estes relacionados.

Atendendo às condições financeiras públicas, tendo em conta ainda a atenuação contínua da carga fiscal da população em geral, propõe-se nesta Proposta de Lei a manutenção, no próximo ano, das medidas promovidas no ano económico de 2008, no âmbito da redução e isenção fiscais.